

Jornal Oficial do Município de Cacimba de Areia-PB

Lei n.º 095/97. de 10 de Março de 1997 - Quarta-feira 06 de fevereiro de 2019 Tiragem: 50 Exemplares

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA - PB, Estado da Paraíba, no uso legal de suas atribuições, nos termos do disposto na Lei Orgânica do Município de Cacimba de Areia, **RESOLVE:**

PORTARIA DE REMOÇÃO N.º 01/2019

O Prefeito Constitucional do Município de Cacimba de Areia - PB, usando de suas atribuições conferidas pelo Art.68, II da Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO o Srº **SÍLVIO ALVES DE LIMA**, portador do CPF: **060.664.164-56**, é Servidor Público Municipal aprovado em certame público municipal, exercendo suas funções junto a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO que a Lei Municipal n.º 103/1997 (Estatuto do Servidor Público Municipal), em seu artigo 37 possibilita a Remoção do servidor para ajustamento de quadros de pessoal às necessidades dos serviços, bem como trata-se do poder discricionário da Administração, inclusive, nos casos de reorganização da estrutura Administrativa, no exercício do direito de administrar a coisa pública.

CONSIDERANDO a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde recompor seu quadro de servidores, justificada em ofício de nº 01/2019;

CONSIDERANDO que o presente ato administrativo não ostenta desvio de poder, nem se apresenta descompassado de motivação e de finalidade, uma vez que não implica em prejuízo para o Servidor, nem para a Administração;

CONSIDERANDO que a remoção que se pretende não implica em mudança de domicílio e, assim sendo, não há necessidade da mudança de residência, por conseguinte, não há de ser considerada a alteração do local de trabalho como transferência;

CONSIDERANDO se tratar de interesse público, mais especificamente no tocante à reordenação, conservação e preservação do patrimônio público municipal;

CONSIDERANDO que receberá as vantagens financeiras garantidas em Lei para o cargo;

CONSIDERANDO, que, "Os atos discricionários são aqueles que a administração pode praticar com certa liberdade de escolha, nos termos e limites da lei, quanto ao seu conteúdo, seu modo de realização, sua oportunidade e sua conveniência administrativas". Enquanto o agente público está rigidamente adstrito à lei quando a todos os elementos de um ato vinculado (competência, finalidade, forma, motivo e objetivo), ao praticar um ato discricionário possui ele certa liberdade (dentro dos limites da lei) quanto à valoração dos motivos e à escolha do objeto (conteúdo),

segundo os seus privativos critérios de oportunidade e conveniência administrativas, fica a critério da administração, sempre obedecidos, entre outros, os princípios da moralidade e da impessoalidade, valorar a oportunidade e a conveniência da prática, ou não, do ato. Nessas situações, a administração, dentre as possibilidades de atuação juridicamente legítimas, determinará a mais oportuna e conveniente, tendo em vista o interesse público; o Poder judiciário não pode substituir a administração nesse juízo de valor (porque se trata de um juízo de mérito administrativo);

CONSIDERANDO que a REMOÇÃO pode ocorrer, e no caso deve ocorrer de ofício para atender ao interesse público;

RESOLVE

Art. 1 - Fica determinado à remoção do servidor **SÍLVIO ALVES DE LIMA**, do local atual de trabalho, para o cumprimento de sua jornada de trabalho regular junto ao CAPS - Centro de Atenção Psicossocial.

Art. 2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário,

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

Paço Municipal de Cacimba de Areia - PB

Em 06 de Fevereiro de 2019

PORTARIA DE REMOÇÃO N.º 02/2019

O Prefeito Constitucional do Município de Cacimba de Areia - PB, usando de suas atribuições conferidas pelo Art.68, II da Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO o Srº **ANDRÉ ALMEIDA DE OLIVEIRA**, portador do CPF: **071.112.024-22**, é Servidor Público Municipal aprovado em certame público municipal, exercendo suas funções junto a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO que a Lei Municipal n.º 103/1997 (Estatuto do Servidor Público Municipal), em seu artigo 37 possibilita a Remoção do servidor para ajustamento de quadros de pessoal às necessidades dos serviços, bem como trata-se do poder discricionário da Administração, inclusive, nos casos de reorganização da estrutura Administrativa, no exercício do direito de administrar a coisa pública.

CONSIDERANDO a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde recompor seu quadro de servidores, justificada em ofício de nº 02/2019;

CONSIDERANDO que o presente ato administrativo não ostenta desvio de poder, nem se apresenta descompassado de motivação e de finalidade, uma vez que não implica em prejuízo para o Servidor, nem para a Administração;

CONSIDERANDO que a remoção que se pretende não implica em mudança de domicílio e, assim sendo, não há necessidade da mudança de residência, por conseguinte, não há de ser considerada a alteração do local de trabalho como transferência;

CONSIDERANDO se tratar de interesse público, mais especificamente no tocante à reordenação, conservação e preservação do patrimônio público municipal;

CONSIDERANDO que receberá as vantagens financeiras garantidas em Lei para o cargo;

CONSIDERANDO, que, "Os atos discricionários são aqueles que a administração pode praticar com certa liberdade de escolha, nos termos e limites da lei, quanto ao seu conteúdo, seu modo de realização, sua oportunidade e sua conveniência administrativas". Enquanto o agente público está rigidamente adstrito à lei quando a todos os elementos de um ato vinculado (competência, finalidade, forma, motivo e objetivo), ao praticar um ato discricionário possui ele certa liberdade (dentro dos limites da lei) quanto à valoração dos motivos e à escolha do objeto (conteúdo), segundo os seus privativos critérios de oportunidade e conveniência administrativas, fica a critério da administração, sempre obedecidos, entre outros, os princípios da moralidade e da impessoalidade, valorar a oportunidade e a conveniência da prática, ou não, do ato. Nessas situações, a administração, dentre as possibilidades de atuação juridicamente legítimas, determinará a mais oportuna e conveniente, tendo em vista o interesse público; o Poder judiciário não pode substituir a administração nesse juízo de valor (porque se trata de um juízo de mérito administrativo);

CONSIDERANDO que a REMOÇÃO pode ocorrer, e no caso deve ocorrer de ofício para atender ao interesse público;

RESOLVE

Art. 1 - Fica determinado à remoção do servidor **ANDRÉ ALMEIDA DE OLIVEIRA**, do local atual de trabalho, para o cumprimento de sua jornada de trabalho regular junto ao PSF - II - unidade de saúde **ERONILDE BARBOSA**, Sítio **Carnaúba dos Xavies**.

Art. 2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário,

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

Paço Municipal de Cacimba de Areia - PB

Em 06 de Fevereiro de 2019


PAULO ROGÉRIO DE LIRA CAMPOS
Prefeito Constitucional

EXPEDIENTE

Paulo Rogério de Lira Campos
Prefeito
Junior de Lucena Candeia
Vice-Prefeito